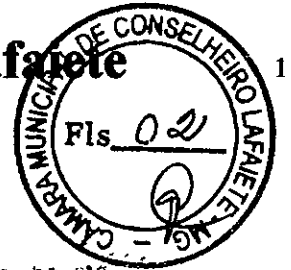




**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI Nº 011/2016**

depois da aprovação pelo Conselho Municipal

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO PAULO VI FORMADA PELA CONFLUÊNCIA DAS RUAS JOSÉ DE FREITAS PEREIRA, JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA E AVENIDA DONA MANINHA JUNQUEIRA DE PRAÇA ALBERTINO DE MORAES FERRAZ.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica denominada “PRAÇA ALBERTINO DE MORAES FERRAZ”, a praça do Bairro Paulo VI, formada pela confluência das Ruas José de Freitas Pereira, José de Oliveira Lima e Avenida Dona Maninha Junqueira.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

15/3/16

\_\_\_\_\_

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

\_\_\_\_\_

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos,  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

05/04/16

\_\_\_\_\_

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2016



DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO PAULO VI, FORMADA PELA CONFLUÊNCIA DAS RUAS JOSÉ DE FREITAS PEREIRA, JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA E AVENIDA DONA MARINHA JUNQUEIRA DE PRAÇA ALBERTINO DE MORAES FERRAZ.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º- Fica denominada PRAÇA ALBERTINO DE MORAES FERRAZ, a Praça formada pela confluência das ruas José de Freitas Pereira, José de Oliveira Lima e Avenida Dona Marinha Junqueira do bairro Paulo VI.

Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 2016.

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Pt

unidade =

Igreja Evangélica  
Associação de Jovens

R. José Barboza

R. José Barboza

R. José Barboza

R. José Barboza

R. José de Freitas Pereira

R. José de Freitas Pereira R. José de Freitas Pereira

Rua do Pinheiro

R. Domíngos Martins Juncos

Estimada na R. José de  
Freitas Pereira é Praça de

Localização  
proposta ao  
toror  
BRO  
Entrada P  
Paulo VI

R. Domíngos Martins Juncos

R. Domíngos Martins Juncos

R. Domíngos Martins Juncos

Explorar



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 026/2016

Projeto de Lei nº 011/2016

Dê autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação a Praça localizada no Bairro Paulo VI formada pela confluência das Ruas José de Freitas Pereira, José de Oliveira Lima e Avenida Dona Maninha Junqueira de Praça Albertino de Moraes Ferraz.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 06.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MARÇO DE 2016.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

ACT



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº  
011/2016**

**EXPEDIENTE**  
05.104.116

**RELATÓRIO**

\_\_\_\_\_  
Presidente

O Projeto de Lei nº: 011/2016 que *“Dá denominação à praça localizada no bairro Paulo VI formada pela confluência das Ruas José de Freitas Pereira, José de Oliveira Lima e Avenida Dona Maninha Junqueira de Praça Albertino de Moraes Ferraz”*, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 07/08, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

*“Art. 13 - Compete ao Município:*

*XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

*“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.”* (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumprе mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2016.

  
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNADES RESENDE

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 011-2016



EXPEDIENTE  
19/04/16

## RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 011-2016, que “Dá denominação à praça localizada no Bairro Paulo VI, formada pela confluência das ruas José de Freitas Pereira, José de Oliveira Lima e Avenida Dona Maninha Juaqueira de Praça Albertino de Moraes Ferraz.”, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a praça pública.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar um espaço público, medida indispensável para localização e valorização deste.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16  
-13-Abr-2016-17:36-018901-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Casa, no Setor de Arquivo de Legislação, constatei que não foi encontrado Lei ou Decreto Municipal que denominasse uma área de 1.764 m<sup>2</sup> no Bairro Paulo VI na confluência das Ruas José de Freitas Pereira, José de Oliveira Lima e Avenida Dona Maninha Junqueira, conforme parte de planta do loteamento anexa.

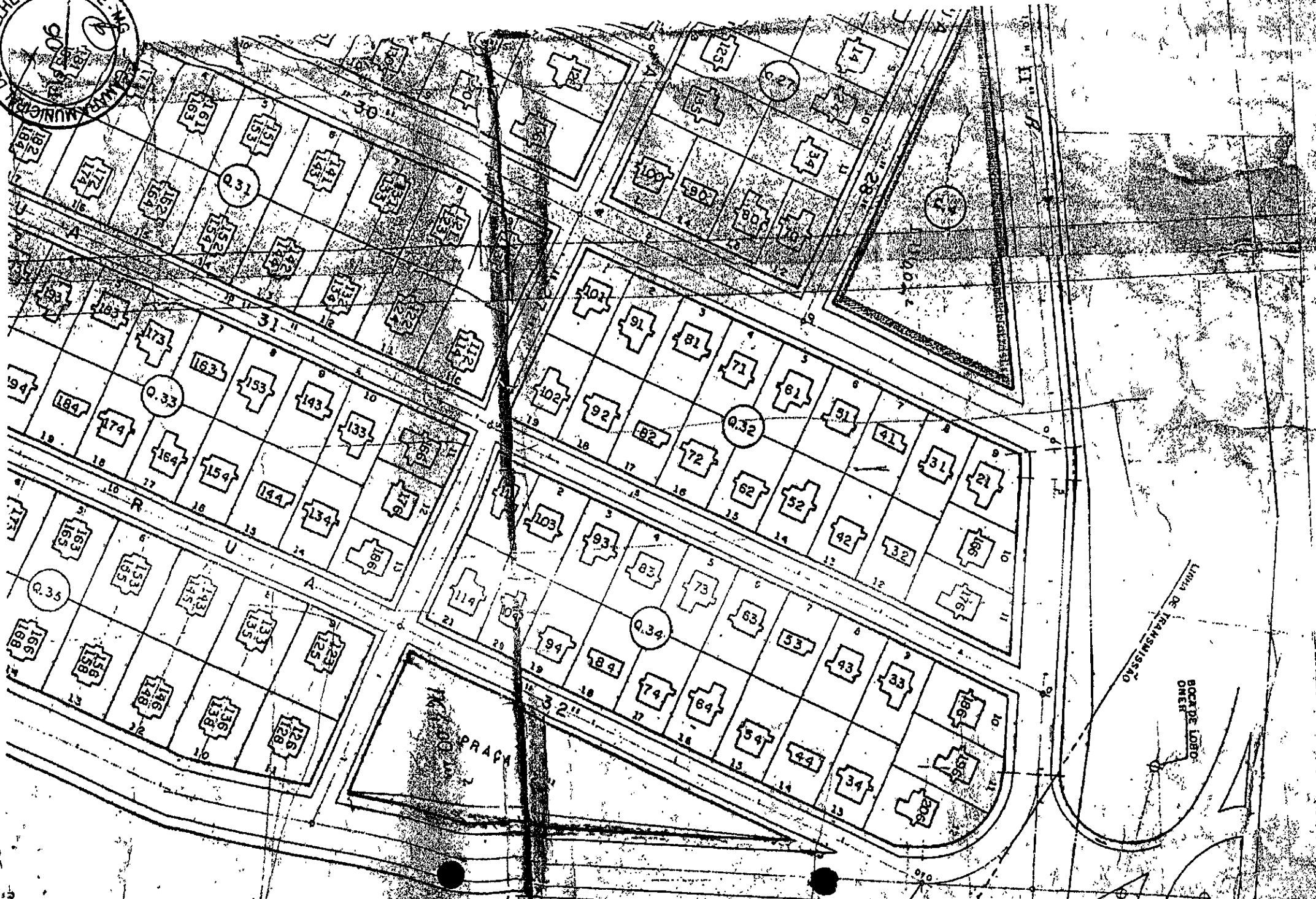
O referido é verdade e disso passo a presente Certidão, que vai por mim, Ana Cláudia Andrade Cunha Kelmer, servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, Presidente da Câmara Municipal. Em 1º (primeiro) de março de 2016, (dois mil e dezesseis).

*Ana Cláudia Andrade Cunha Kelmer*  
**ANA CLÁUDIA ANDRADE CUNHA KELMER**  
- Assistente Parlamentar -

VI~~S~~TO

*Pedro Antônio Mendes Loureiro*  
**VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO**  
- Presidente da Câmara -

**CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE MARÇO DE 2016.**





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROJETO DE LEI Nº 011/2016

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NO  
BAIRRO PAULO VI FORMADA PELA  
CONFLUÊNCIA DAS RUAS JOSÉ DE FREITAS  
PEREIRA, JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA E AVENIDA  
DONA MANINHA JUNQUEIRA DE PRAÇA  
ALBERTINO DE MORAES FERRAZ.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "PRAÇA ALBERTINO DE MORAES FERRAZ", a praça do Bairro Paulo VI, formada pela confluência das Ruas José de Freitas Pereira, José de Oliveira Lima e Avenida Dona Maninha Junqueira.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE 2016.

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

**LEI Nº 5.788, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO PAULO VI FORMADA PELA CONFLUÊNCIA DAS RUAS JOSÉ DE FREITAS PEREIRA, JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA E AVENIDA DONA MANINHA JUNQUEIRA DE PRAÇA ALBERTINO DE MORAES FERRAZ.**

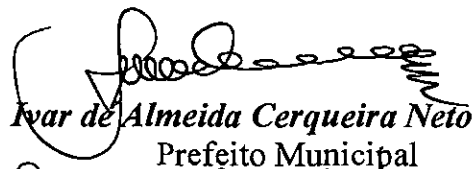
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

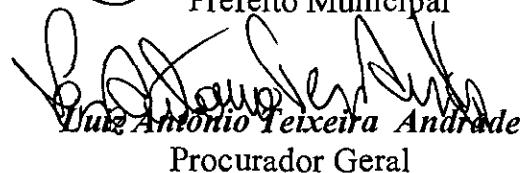
Art. 1º – Fica denominada “PRAÇA ALBERTINO DE MORAES FERRAZ”, a praça do Bairro Paulo VI, formada pela confluência das Ruas José de Freitas Pereira, José de Oliveira Lima e Avenida Dona Maninha Junqueira.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

  
*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
Prefeito Municipal

  
*Luiz Antonio Teixeira Andrade*  
Procurador Geral

PL 33/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTR

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

Protocolo Externo

004256/2016

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

UF: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/230/2016 REF PROJETO DE LEI N/ 011/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

09/05/2016

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura:

*Pl pronto em 29/05/16  
lance 01/06*